

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PECUÁRIA E TURISMO DE PARAÚNA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 2.053/2013 bem como, pela Lei Municipal nº 2.174/2017, que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Turismo, assim como pelos pressupostos legais existentes, precipuamente o constitucional, concede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO**, nos termos abaixo descritos:

**IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

**1. Empreendedor/Razão Social:** CESAR MARTINS FERRO

**2. CPF/CNPJ:** 169.595.901-91

**3. Endereço:** Fazenda São José da Pingadeira

**4. Área total do terreno:** 224,5155 ha

**5. Área de atividade ao ar livre:** 50.000 m<sup>2</sup>

**5. Área total construída:**

**6. Município:** Paraúna – GO

**7. Descrição Poligonal:**

VÉRTICES	LATITUDE m E	LONGITUDE m S
Pt0	8124211,835	559560,293
Pt1	8124195,702	559560,195
Pt2	8124155,690	559560,081
Pt3	8124144,048	559560,081
Pt4	8124144,048	559542,959
Pt5	8124123,081	559542,959
Pt6	8124123,081	559547,530
Pt7	8124118,560	559547,530
Pt8	8124118,560	559552,800
Pt9	8124108,000	559552,800
Pt10	8124108,000	559556,261
Pt11	8124102,840	559556,261
Pt12	8124102,840	559560,342
Pt13	8124096,606	559560,342
Pt14	8124096,606	559565,232
Pt15	8124090,689	559565,232
Pt16	8124090,689	559568,871
Pt17	8124085,033	559568,871
Pt18	8124085,033	559571,736
Pt19	8124079,265	559571,736
Pt20	8124079,265	559574,699
Pt21	8124075,614	559574,699
Pt22	8124075,614	559576,869
Pt23	8124072,968	559576,869
Pt24	8124072,968	559578,827
Pt25	8124069,105	559578,827
Pt26	8124069,105	559580,679
Pt27	8124065,348	559580,679
Pt28	8124065,348	559582,743
Pt29	8124058,892	559582,743
Pt30	8124058,892	559585,971
Pt31	8124048,997	559585,971



Pt32	8124048,997	559584,066
Pt33	8124047,145	559584,043
Pt34	8124037,356	559584,043
Pt35	8124037,356	559582,219
Pt36	812402,477	559582,219
Pt37	8124027,477	559580,565
Pt38	8124015,637	559580,565
Pt39	8124015,637	559578,845
Pt40	8124007,303	559578,845
Pt41	8124007,303	559577,787
Pt42	8123996,984	559577,787
Pt43	8123997,008	559571,607
Pt44	8123997,011	559570,466
Pt45	8123987,535	559570,439
Pt46	8123987,545	559566,888
Pt47	8123987,552	559564,258
Pt48	8123972,179	559564,214
Pt49	8123972,160	559571,003
Pt50	8123962,262	559570,975
Pt51	8123962,262	559567,098
Pt52	8123943,278	559567,098
Pt53	8123943,278	559572,369
Pt54	8123936,693	559572,369
Pt55	8123936,693	559575,565
Pt56	8123934,666	559575,565
Pt57	8123934,666	559579,711
Pt58	8123930,432	559579,711
Pt59	8123930,432	559583,746
Pt60	8123927,786	559583,746
Pt61	8123927,786	559586,061
Pt62	8123924,611	559586,061
Pt63	8123924,611	559588,640
Pt64	8123921,304	559588,640
Pt65	8123921,304	559591,485
Pt66	8123917,137	559591,485
Pt67	8123917,137	559595,057
Pt68	8123912,838	559595,057
Pt69	8123912,838	559598,695
Pt70	8123909,861	559598,695
Pt71	8123909,861	559601,473
Pt72	8123906,024	559601,473
Pt73	8123906,024	559604,582
Pt74	8123901,990	559604,582
Pt75	8123901,990	559607,823
Pt76	8123898,881	559607,823
Pt77	8123898,881	559610,667
Pt78	8123893,989	559610,667
Pt79	8123893,989	559611,601
Pt80	8123893,989	559614,900
Pt81	8123888,628	559614,900
Pt82	8123888,628	559619,200
Pt83	8123882,609	559619,200
Pt84	8123882,609	559629,386
Pt85	8123880,230	559629,381

Pt86	8123880,230	559642,549
Pt87	8123878,537	559642,549
Pt88	8123878,537	559655,840
Pt89	8123878,537	559672,381
Pt90	8123875,134	559672,381
Pt91	8123875,134	559696,591
Pt92	8123868,800	559696,564
Pt93	8123847,342	559696,503
Pt94	8123847,320	559704,306
Pt95	8123841,107	559704,288
Pt96	8123841,107	559709,180
Pt97	8123824,985	559709,180
Pt98	8123824,985	559704,100
Pt99	8123799,374	559704,100
Pt100	8123765,573	559704,295
Pt101	8123765,573	559671,275
Pt102	8123781,871	559671,275
Pt103	8123781,871	559665,434
Pt104	8123788,383	559665,434
Pt105	8123798,545	559665,434
Pt106	8123798,545	559649,037
Pt107	8123794,326	559649,037
Pt108	8123794,237	559636,108
Pt109	8123774,385	559636,108
Pt110	8123774,385	559609,120
Pt111	8123784,439	559609,120
Pt112	8123784,439	559603,299
Pt113	8123792,906	559603,299
Pt114	8123792,906	559597,151
Pt115	8123809,804	559597,151
Pt116	8123809,804	559587,973
Pt117	8123819,726	559587,973
Pt118	8123819,726	559546,568
Pt119	8123809,975	559546,568
Pt120	8123804,578	559546,765
Pt121	8123804,578	559518,085
Pt122	8123799,778	559518,085
Pt123	8123799,778	559498,928
Pt124	8123834,211	559498,928
Pt125	8123834,211	559491,929
Pt126	8123860,710	559491,929
Pt127	8123867,554	559491,929
Pt128	8123867,554	559482,779
Pt129	8123870,331	559482,779
Pt130	8123870,331	559478,171
Pt131	8123875,187	559478,171
Pt132	8123875,187	559471,556
Pt133	8123878,624	559471,556
Pt134	8123878,624	559466,875
Pt135	8123887,092	559366,875
Pt136	8123887,092	559462,031
Pt137	8123899,272	559462,031
Pt138	8123899,272	559455,417
Pt139	8123905,071	559455,417

Pt140	8123906,071	559441,658
Pt141	8123910,767	559441,658
Pt142	8123910,767	559433,880
Pt143	8123932,042	559433,880
Pt144	8123932,042	559439,547
Pt145	8123939,185	559439,547
Pt146	8123939,185	559448,797
Pt147	8123948,710	559448,797
Pt148	8123957,591	559448,837
Pt149	8123957,591	559482,704
Pt150	8123948,710	559482,704
Pt151	8123948,710	559497,809
Pt152	8123955,590	559497,809
Pt153	8123955,590	559507,815
Pt154	8123962,733	559507,815
Pt155	8123962,733	559515,742
Pt156	8123997,017	559515,742
Pt157	8123997,017	559502,248
Pt158	8124002,527	559502,248
Pt159	8124002,527	559488,754
Pt160	8124007,716	559488,754
Pt161	8124007,716	559472,195
Pt162	8124015,028	559472,195
Pt163	8124015,028	559451,713
Pt164	8124015,028	559431,827
Pt165	8124077,298	559431,827
Pt166	8124092,730	559431,827
Pt167	8124092,730	559436,918
Pt168	8124117,177	559436,918
Pt169	8124117,177	559451,523
Pt170	8124098,762	559451,523
Pt171	8124098,762	559456,444
Pt172	8124090,507	559456,444
Pt173	8124090,507	559470,890
Pt174	8124085,745	559470,890
Pt175	8124085,745	559491,874
Pt176	8124087,574	559491,874
Pt177	8124089,207	559491,874
Pt178	8124089,207	559491,903
Pt179	8124099,711	559492,090
Pt180	8124099,711	559496,588
Pt181	8124109,236	559496,588
Pt182	8124109,236	559501,351
Pt183	8124116,115	559501,351
Pt184	8124116,115	559505,055
Pt185	8124123,523	559505,055
Pt186	8124123,523	559509,288
Pt187	8124130,722	559509,288
Pt188	8124130,722	559513,100
Pt189	8124130,722	559517,545
Pt190	8124151,889	559517,545
Pt191	8124151,889	559499,500
Pt192	8124151,889	559499,500
Pt193	8124174,882	559499,500

Pt194	8124174,883	559508,496
Pt195	8124190,228	559508,496
Pt196	8124190,228	559518,109
Pt197	8124195,985	559518,109
Pt198	8124211,835	559518,109

Latitude do ponto de amarração: 8124211,835

Longitude do ponto de amarração: 559560,293

Descrição do ponto de amarração: Coincide com o primeiro vértice.

Coordenadas UTM Zona 22K

Datun – Sirgas 2000

8. CEP: 75.980-000

---

### BACIA HIDROGRAFICA/MICROREGIÃO

1. **Bacia Hidrográfica:** PARANAÍBA

2. **Micro Região:** VALE DO RIO DOS BOIS

---

### ATIVIDADE LICENCIADA

---

### EXTRAÇÃO DE CASCALHO

#### Exigências Técnicas – Observações:

1. A presente Licença de Instalação e Operação (LI e LO) está sendo concedida, com base em informações contidas nos autos processuais e referem-se aos locais, equipamentos e/ou processos relacionados no projeto apresentado neste licenciamento, não dispensando e nem substituindo quaisquer outros alvarás, autorizações e/ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal;
2. Os equipamentos de controle da poluição deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência dos mesmos a fim de garantir a qualidade ambiental;
3. As atividades desenvolvidas não poderão ser ampliadas e/ou alteradas, sem prévia comunicação com esta secretaria;
4. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Turismo deverão ser comunicados imediatamente, em casos de acidentes que envolvam o Meio Ambiente;
5. A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Turismo, reserva-se no direito de REVOGAR OU SUSPENDER a presente Licença no caso de descumprimento das condicionantes aqui relacionadas ou de qualquer dispositivo contrário à Legislação Ambiental** vigente, assim como, da constatação da omissão ou falsa descrição de informações relevantes que fomentam a sua expedição, ou quando da superveniência de graves riscos ao Meio Ambiente e à Saúde Pública;
6. **Fica a presente automaticamente SUSPENSA, independente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretaria, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes da Administração Pública**, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que esta se vincula. Somente com a juntada nos autos de novo documento que será restaurada a validade da licença ora emitida;
7. Esta licença não produz efeitos jurídicos de cessão e/ou aquisição sobre direito de posse e direitos reais como: de propriedade (uso, gozo e disposição), de superfície, de usufruto, de servidão, de habitação, de uso, de penhor, de hipoteca, de anticrese e direito do promitente comprador de imóvel; bem como demais direitos inerentes à propriedade móvel ou imóvel sobre a área e bens delimitados e discriminados nesta licença; nem mesmo direito adquirido, produzindo somente efeitos jurídicos nos limites da Legislação Ambiental e de competência desta Secretaria dentro de seu poder de polícia preventivo e repressivo;
8. O licenciado deverá providenciar a **PUBLICAÇÃO do recebimento da presente licença** de acordo com o disposto na Resolução CONAMA n° 006/86, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** e apresentar a mesma a este órgão ambiental.

### Exigências Técnicas Complementares:

1. Esta Licença de Instalação e Operação refere-se à aprovação ambiental para atividade de extração de areia em cava submersa, que ocupa uma área total de 19.000 m<sup>2</sup>, processo ANM n° 860.736/2020;
2. A execução das atividades não poderá causar danos ao meio ambiente e a terceiros e, caso ocorra, acidentalmente ou não, o empreendedor deve comunicar imediatamente o órgão ambiental competente e se responsabilizar tanto pela recuperação das áreas danificadas/atingidas, como por qualquer outra responsabilidade originada por sua má execução;
3. Na execução da atividade, observar o cumprimento de todas às recomendações e condicionantes estabelecidas em leis específicas do município: uso do solo, código de edificação e posturas;
4. A atividade deve ser assistida diretamente por profissional com habilitação específica e com anotação em seu conselho de classe;
5. A área objeto desta licença é destinada **SOMENTE AO EMPREENDIMENTO E A ATIVIDADE SUPRACITADA**, ficando qualquer alteração sujeita a avaliação e licenciamento ambiental;
6. Manter dentro dos parâmetros legais as emissões atmosféricas e o nível de ruídos, mantendo os equipamentos utilizados na atividade em perfeito estado de funcionamento e com as devidas manutenções, de acordo com o disposto na Lei Estadual 20.694/19, com destaque para o **LIMITE DE PERCEPÇÃO DE ODOR**;
7. Manter procedimentos de controle de emissão de particulados nas vias acesso e durante execução das atividades de acordo com a sazonalidade climática local;
8. Manter estruturas de escoamento nos cursos de drenagem pluvial na área de atividade;
9. Os resíduos sólidos e semissólidos classe II deverão ser acondicionados e destinados adequadamente, realizando a segregação de materiais recicláveis e dispor para empresa especializada, conforme resolução CONAMA n° 275/01 e Lei Federal n° 12.305/10. Observar os cuidados especiais com os resíduos considerados perigosos, classe I, listados pela NBR 10.004/2004 e na Resolução CONAMA de n.º 313/2002, realizando a segregação e acondicionamento conforme a legislação e dispor para empresa especializada;
10. Entregar até o **dia 16 de agosto** de cada ano os **CERTIFICADOS DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS E RESÍDUOS PERIGOSOS** do ano anterior, a fim de colaborar com os procedimentos de controle e fiscalização;
11. Entregar **ANÁLISES LABORATORIAIS FÍSICO-QUÍMICAS** de saída dos resíduos líquidos de todos os sistemas de tratamento de efluentes líquidos a cada **6 (seis) meses** a partir da data de emissão desta;
12. Para os resíduos do material absorvente, no caso de pequenos derramamentos, o responsável providenciará a destinação correta em concordância com as normas e legislações ambientais vigentes;
12. Manter os ambientes limpos, livres de objetos passíveis de acumulação de água, a fim de prevenir possíveis criadouros do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor do vírus da Dengue, doença endêmica no Estado de Goiás;
13. Atender todas as normativas ambientais vigentes relativas à conservação e a não degradação do meio ambiente e atender as ações propostas nos projetos, planos e estudos ambientais utilizados para subsidiar o processo de licenciamento;
14. Qualquer irregularidade na operação da atividade poderá gerar impactos negativos de ordens ambientais, sociais e econômicas na região, ficando o responsável legal pelo empreendimento sujeito às penalidades da Lei Estadual 20.694/2019, regulamentada pelo Decreto n° 9.710/2020 e n° 9.821/2021 art. 4º, que dispõe sobre a Prevenção e Controle da Poluição do Meio Ambiente no Estado de Goiás e na Lei Federal de Crimes Ambientais 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08;
15. Manter com data vigente o certificado de conformidade emitido pelo Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Goiás, Alvará da Vigilância Sanitária e Alvará de Funcionamento da Prefeitura;
16. Esta licença ambiental está sendo concedido com base nas informações contidas nos projetos apresentados pelo técnico Engenheiro Agrônomo Fernando Henrique Godoy, CREA-19940/D-GO;

17. O requerimento de renovação desta licença deve ser realizado com antecedência mínima de **120 (cento e vinte)** dias relativo ao prazo de vencimento desta.

---

**Esta Licença não autoriza a extração de qualquer tipo de minério e madeira no local, ficando a mesma de responsabilidade do órgão competente.**

---

**Técnico Analista do Processo: LUCAS THADEU SILVA SANTOS**

**VISTO ANALISTA:**

---

**Validade da Licença: 03/12/2025**

---

**Paraúna, 04 de DEZEMBRO de 2023**

**PAULO JOSÉ MARTINS**  
Prefeito Municipal

**LOANNA ARANTES ATAÍDES BRAZ**  
Secretária de Meio Ambiente,  
Agricultura, Pecuária e Turismo  
Decreto 24/2021